TL 2747

3. Solicita à Comunidade Europeia que, no caso de países de acolhimento com escassos recursos e economias débeis, assegure que os esforços suplementares exigidos permitam situar no âmbito do apoio ao desenvolvimento económico do país em questão a preocupação com a integração dos refugiados e pessoas deslocadas;

4. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho dos Ministros ACP-CEE, à Comissão da Comunidade Europeia e ao ACNUR.

RESOLUÇÃO (1)

sobre Timor Oriental

A Assembleia Paritária ACP-CEE,

— Reunida em Bridgetown (Barbados) de 24 a 28 de Janeiro de 1989,

A. Tendo em conta a resolução que aprovou na sua última reunião realizada em Madrid, em Setembro de 1988, na qual condenou o governo da Indonésia pela sua ocupação ilegal de Timor Oriental e pela violação dos direitos humanos naquele país,

B. Tendo em conta a nova tomada de consciência deste problema na Europa e no Mundo e a consequente pressão exercida pela comunidade internacional, traduzida na resolução supramencionada, nas várias posições adoptadas pelo Parlamento Europeu desde Junho de 1986 e na declaração efectuada pelo Presidente da CEE na última Assembleia Geral das Nações Unidas,

C. Considerando que, entretanto, prosseguiram os ataques frequentes contra a vida e a dignidade da população Maubere, que tem sido morta, detida ou obrigada a fugir,

D. Tendo em conta o relatório elaborado a 3 de Janeiro de 1989 pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Indonésia,

E. Considerando que, apesar da tendência manifestada pela opinião pública mundial, ainda não foi efectuado um referendo,

F. Sublinhando que esta consulta democrática só terá valor se for efectuada em tempo útil,

1. Reafirma a sua firme condenação da ocupação ilegal de Timor Oriental e do constante desrespeito dos direitos humanos naquele país;

2. Insta a comunidade internacional a exercer pressão junto das autoridades ocupantes para que aceitem uma solução que torne viável a autodeterminação do povo de Timor Oriental e a protecção da sua identidade cultural;

3. Solicita ao Conselho de Ministros que persevere nos seus esforços no sentido de as resoluções do Parlamento Europeu e desta Assembleia serem respeitadas;

4. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho dos Ministros ACP-CEE, ao Conselho e à Comissão da Comunidade Europeia, aos governos dos Estados-membros da CEE e ao governo da Indonésia.

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-CEE em 27 de Janeiro de 1989, em Bridgetown (Barbados).